



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada. Sendo o objetivo principal estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1. OBJETO

Constitui o objeto desde a REFORMA DA USF DOIS VALOS

### 2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

**Fundamentação:** Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020).

A aquisição desta obra se faz necessária para PROPORCIONAR ÀS FAMÍLIAS E MUNICÍPIES DO BAIRRO DOIS VALOS MELHOR QUALIDADE DE VIDA, EQUIDADE SOCIAL, SAÚDE MENTAL E TAMBÉM PRODUTIVIDADE PARA OS FUNCIONÁRIOS, PRIORIZANDO A SAÚDE EM TODOS OS NÍVEIS, através da REFORMA DA USF DOIS VALOS, CORDEIRO-RJ.  
- Considerando que as planilhas de custo foram feitas seguindo a tabela e EMOP - (Empresa de Obras

### 3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

**Fundamentação:** Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

A Reforma da USF Dois Valos se encontra no Plano Anual de Obras do município no Órgão e Unidade Orçamentária da Secretaria Municipal Saúde

### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

A aquisição desta obra se faz necessária para PROPORCIONAR ÀS FAMÍLIAS E MUNICÍPIES DO BAIRRO DOIS VALOS MELHOR QUALIDADE DE VIDA, EQUIDADE SOCIAL, SAÚDE MENTAL E TAMBÉM PRODUTIVIDADE PARA OS FUNCIONÁRIOS, PRIORIZANDO A SAÚDE EM TODOS OS NÍVEIS, através da REFORMA DA USF DOIS VALOS, CORDEIRO-RJ. Destaca-se a importância da sustentabilidade, abordando dimensões ambientais, sociais e econômicas, como o uso de materiais ecoeficientes, responsabilidade social, inovação e eficiência energética. A clareza na definição desses requisitos busca promover uma abordagem holística, assegurando não apenas a execução bem-sucedida do projeto, mas também o benefício à comunidade e ao meio ambiente.



## 5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

**Fundamentação:** Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).

A tabela abaixo ilustra os itens e suas quantidades:

Nº	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE	QUANT
01	REFORMA DA USF DOIS VALOS, SITO À RUA BENJAMIN CONSTANT, BAIRRO: DOIS VALOS, CORDEIRO - RJ, CEP: 28540-000	M²	293,88

## 6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

**Fundamentação:** Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

O levantamento de mercado, conforme previsto no Art. 7º, inciso III da IN 40/2020, inclui a análise de alternativas para soluções, sendo a construção de planilhas orçamentárias uma parte essencial desse processo. Dessa forma, foram utilizadas as referências da SINAPI e EMOP para construção do orçamento em questão, proporcionando dados confiáveis e atualizados sobre custos, insumos e mão de obra. As referências utilizadas para elaboração do orçamento garantem a transparência na documentação, garantindo uma estimativa precisa e fundamentada dos custos do projeto. Isso promove eficiência e transparência na gestão de recursos em projetos de construção civil.

Dessa forma, o valor para o objeto em questão é de R\$ 749.524,40 (setecentos e quarenta e nove mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta centavos, objetivando a REFORMA DA USF DOIS VALOS

## 7. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**Fundamentação:** Prerrogativas da administração em fiscalizar a execução dos contratos na administração pública (inciso III, art. 104, da Lei 14.133/21).

Nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados será:

Uanderson Gomes Figueira - Secretaria Municipal de Obra e Urbanismo - Matrícula nº 050.25.1798

Rodrigo Mazzo Almada Hermsdorff - Fiscal de Urbanismo II - Matrícula nº 700.00.819

Robson Mendonça Pinto - Diretor Especializado em Engenharia - Matrícula nº 050.25.1845



## 8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

**Fundamentação:** Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

Após a conclusão do estudo comparativo entre as soluções disponíveis, destaca-se uma opção que se mostrou mais vantajosa para a contratação, a qual será detalhadamente caracterizada no Termo de Referência ou Projeto Básico. A solução escolhida atendeu criteriosamente aos requisitos estabelecidos, considerando fatores como eficiência operacional, custos, prazos e sustentabilidade.

A solução preferida se destacou por apresentar um equilíbrio entre eficácia na execução do projeto e custos viáveis, otimizando recursos financeiros sem comprometer a qualidade final. Além disso, sua implementação demonstrou ser coerente com os objetivos estratégicos estabelecidos, promovendo a eficiência energética, a utilização de materiais sustentáveis e a inclusão social, alinhando-se, assim, com práticas modernas de responsabilidade socioambiental.

A descrição detalhada dessa solução no Termo de Referência ou Projeto Básico incluirá especificações técnicas, insumos necessários, cronograma de execução, detalhamento de custos estimados, bem como os critérios de sustentabilidade adotados. Isso proporcionará uma base sólida para a contratação, garantindo uma implementação bem-sucedida que atenda às expectativas da administração pública, promovendo eficiência, transparência e responsabilidade socioambiental.

## 9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

**Fundamentação:** Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).



No contexto do projeto, a opção por preço global é fundamentada na análise detalhada das características técnicas e peculiaridades de comercialização dos itens que compõem o objeto. A identificação se os itens são divisíveis ou não é crucial para a decisão do critério de adjudicação do objeto, sendo este por item, por grupos ou global.

A escolha de preço global implica que o fornecedor deverá apresentar um valor único para a totalidade do objeto contratual, sem discriminação de custos por itens específicos. Essa abordagem é apropriada quando a natureza do projeto e a interdependência entre seus elementos não permitem uma divisão clara e eficaz dos custos.

A análise cuidadosa das características técnicas dos elementos do projeto é essencial para determinar a melhor estratégia de contratação. Se a complexidade do objeto e a necessidade de integração entre os diferentes componentes sugerem que sua divisão poderia comprometer a eficácia ou a otimização dos recursos, a opção por preço global é a mais apropriada.

Entretanto, é crucial que o Termo de Referência ou Projeto Básico detalhe as justificativas para essa escolha, destacando as características técnicas, a inviabilidade de divisão e os benefícios esperados. Essa transparência na documentação contribuirá para uma compreensão clara por parte dos licitantes, promovendo a concorrência justa e a eficiência na execução do projeto.

#### 10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

**Fundamentação:** Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Para garantir resultados positivos nas contratações públicas, é imperativo identificar e apontar claramente os objetivos almejados. Esses resultados desejados devem ser alinhados aos propósitos estratégicos da Administração, abrangendo áreas como entrega de serviços de qualidade, otimização de recursos, cumprimento de prazos, inovação e sustentabilidade. Essa definição precisa dos resultados pretendidos serve como base para a criação de indicadores de desempenho, os quais, quando incorporados em Acordos de Níveis de Serviço ou Instrumentos de Medição de Resultados, proporcionam uma avaliação objetiva e transparente do êxito das contratações públicas, incentivando a responsabilidade e a prestação de contas.

#### 11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

**Fundamentação:** Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).



Diante da ausência de providências prévias necessárias para a Administração Pública, é crucial verificar e informar sobre as ações a serem executadas antes da formalização da futura contratação, visando à correta execução contratual. Essas ações podem incluir intervenções de engenharia de menor escala, ajustes em sistemas existentes e a capacitação de servidores para garantir a efetiva implementação e funcionamento adequado do contrato. Esse levantamento antecipado de necessidades assegura que a Administração esteja devidamente preparada para o processo contratual, evitando contratemplos e promovendo uma execução eficiente e satisfatória do projeto ou serviço a ser contratado.

## 12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

**Fundamentação:** Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

Diante da constatação de que não há contratações correlatas em andamento, torna-se importante manter uma visão global do órgão ou entidade pública para confirmar essa ausência de interdependências. Essa análise contínua é crucial para garantir que a futura contratação seja planejada de maneira independente e eficiente, sem interferências de projetos paralelos. A inexistência de contratações correlatadas simplifica o processo de planejamento, permitindo uma abordagem mais direta e focalizada na execução da futura contratação, sem a necessidade de considerar interações complexas com outras iniciativas em curso. Essa clareza facilita a gestão e execução do projeto, assegurando uma abordagem mais assertiva e eficaz.

## 13. IMPACTOS AMBIENTAIS

**Fundamentação:** Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21). Possíveis impactos ambientais e respectivas medidas de tratamento. (Art. 7º, inciso XII da IN 40/2020).

A fundamentação para o tratamento de possíveis impactos ambientais, conforme a Lei 14.133/21 e a IN 40/2020, requer uma descrição detalhada dos potenciais impactos, considerando o consumo de energia, uso de recursos e geração de resíduos. Essa abordagem visa assegurar a conformidade com princípios sustentáveis, destacando a importância da responsabilidade ambiental nas contratações públicas. Nesse contexto, é essencial incluir requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, além de estabelecer medidas mitigadoras específicas. A logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e resíduos, quando aplicável, deve ser detalhada, reforçando o compromisso da Administração Pública com práticas ambientalmente responsáveis e sustentáveis.



#### 14. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

**Fundamentação:** Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21) . Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação. (Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020).

A viabilidade da contratação exige um posicionamento conclusivo sobre sua adequação para atender à necessidade específica, conforme delineado no inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e no Art. 7º, inciso XIII da IN 40/2020. Este posicionamento deve avaliar criteriosamente se a contratação é apropriada, razoável e compatível com os objetivos propostos.

No processo de fundamentação, é fundamental analisar aspectos como a disponibilidade de recursos, a complexidade do objeto contratual e a capacidade técnica dos potenciais contratados. Além disso, o posicionamento conclusivo deve considerar a conformidade com as normativas legais e regulatórias, bem como eventuais alternativas que pudessem apresentar uma solução mais eficaz e eficiente.

O objetivo é apresentar de maneira clara e embasada se a contratação é a melhor opção para atender à necessidade identificada, proporcionando uma visão crítica sobre sua viabilidade e razoabilidade. Esse posicionamento contribui para uma tomada de decisão informada, assegurando que a contratação seja não apenas legal, mas também estrategicamente justificada e alinhada com os interesses e objetivos da Administração Pública.

#### 15. DISPOSIÇÕES FINAIS

As disposições finais deste documento estabelecem sua vigência a partir da data de aprovação até a conclusão do processo de contratação, sujeitas a revisões conforme necessário. A responsabilidade pela implementação recai sobre a área encarregada do processo, com ênfase na conformidade com normativas legais, comunicação transparente, acompanhamento contínuo e avaliação do progresso. Todas as partes devem atuar em conformidade com leis e regulamentos aplicáveis. Estas disposições visam garantir a eficácia, transparência e conformidade ao longo da contratação, promovendo uma execução bem-sucedida do projeto.

Cordeiro, 06 de janeiro de 2025

Uanderson Gomes Figueira  
Secretaria Municipal de Obra e Urbanismo  
Matrícula: 050.25.1798